



ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

ENTRE

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DE CABO VERDE

E O

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA DO PERÚ

O presente documento certifica o Acordo Quadro de Cooperação Interinstitucional que celebra, de um lado, o Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde, adiante designado **INE CABO VERDE**, com sede na Av. Cidade de Lisboa, 18, CP, CP:116, Fazenda, Praia, Cabo Verde, devidamente representado pelo seu Presidente, Dr. ANTÓNIO DOS REIS DUARTE, portador do Bilhete de Identidade n.º 124164, nomeado pela Resolução 16/2009, de 13 de Maio, com faculdade para a assinatura do presente Acordo, e, de outro lado, o Instituto Nacional de Estatística e Informática de Perú, adiante designado **INEI PERÚ**, com sede na Av. General Garzón, n.º 658, Jesus María, Lima, Perú, devidamente representado pelo seu Chefe, Dr. **ALEJANDRO VILCHEZ DE LOS RÍOS**, identificado com DNI n.º 06806877, designado pela Resolução Suprema n.º 164-2011-PCM, de 27 de Junho de 2011; nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.- AS PARTES

O **INE CABO VERDE**, em conformidade com a Lei n.º 35/VII/2009, de 2 de Março, Lei do Sistema Estatístico Nacional, é a entidade responsável pelo planeamento, levantamento, processamento, análise e difusão das estatísticas oficiais de Cabo Verde. Os seus objectivos são garantir a produção, disponibilidade e qualidade da informação estatística estratégica, e dirigir, planear, executar, coordenar, regular e avaliar a produção e difusão de informação oficial básica.

O **INEI PERÚ**, em conformidade com o Decreto Legislativo n.º 604, Lei da Organização e Funções do Instituto Nacional de Estatística e Informática, é um Organismo Público Descentralizado, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia técnica e de gestão, dependente do Presidente do Conselho de Ministro. É o organismo central que rege o Sistema Nacional de Estatística, responsável por regular, planear, dirigir, coordenar, supervisionar e difundir as actividades estatísticas oficiais do país.

CLÁUSULA SEGUNDA.- OBJECTIVO DO ACORDO

O presente Acordo-Quadro tem como objectivo estabelecer linhas de cooperação que contribuam para a troca de experiências e informações para o conhecimento da realidade e melhoramento das estatísticas e investigações sociodemográficas, priorizando as estatísticas direccionadas a segmentos da pobreza, metodologia para estimar indicadores sociodemográficos em pequenas áreas, metodologia para medir violência conjugal físicas, segurança pública, inclusão social, defesa, inquérito ao exterior do país, inquéritos nacional aos programas estratégicos, censo de estudantes, contas nacionais e satélites e outras áreas de interesse para as partes, de modo a lhes permitir cumprir as suas funções e atribuições para apoiar as políticas de Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA.- COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **INE CABO VERDE** se compromete a:

1. Trocar informações com o **INEI PÉRU** sobre as investigações e pesquisas domiciliares realizadas, com destaque para as estatísticas de governança, segurança pública;
2. Trocar metodologias e investigações para a elaboração de quadros de amostragem úteis em pesquisas especializadas sobre segurança pública;

3. Propor termos para identificação de assistência técnica para questões das contas nacionais, o cálculo de indicadores económicos, estimativas e projecções da população e pesquisas especializadas.

O **INEI PERÚ** se compromete a:

1. Trocar informações com o **INE CABO VERDE** sobre as investigações e pesquisas domiciliares realizadas, com destaque para as estatísticas de governança, segurança pública;
2. Partilhar metodologias e investigações para a elaboração de quadros de amostragens;
3. Prestar assistência técnica em questões relacionais com as contas nacionais, o cálculo de indicadores económicos, estimativas e projecções da população e pesquisas especializadas.

CLÁUSULA QUARTA.- ACORDOS ESPECÍFICOS

Para o desenvolvimento das actividades acordadas no âmbito do presente Acordo-Quadro, as partes assinarão acordos específicos que definem as obrigações para o bom desenvolvimento das actividades e estabelecem os compromissos de ambas.

CLÁUSULA QUINTA.- COORDENAÇÃO

Para efeitos da execução do presente Acordo, as partes designam os seguintes coordenadores:

Pelo **INE CABO VERDE**:

Pelo **INEI PERÚ**:

Os representantes de ambas as partes devem comunicar-se para a necessária coordenação, pelo menos, duas vezes por mês ou quando as circunstanciais o exigirem para o bom desenvolvimento do Acordo e o cumprimento da sua finalidade.

CLÁUSULA SEXTA.- VIGÊNCIA

O presente Acordo tem duração de 2 (dois) anos, a partir do dia seguinte da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, por acordo das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA.- CAUSA E NATUREZA DO ACORDO

As partes concordam em especificar que, tratando-se de um Acordo-Quadro para estabelecer as linhas principais e mecanismos de cooperação interinstitucional entre as partes, o mesmo não constitui ou implica a transferência de recursos económicos ou pagamento de qualquer contraprestação entre ambas.

CLÁUSULA OITVA.- RESOLUÇÃO

As partes podem resolver o presente Acordo, automaticamente, por incumprimento dos seus termos e condições, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias

corridos, salvo se estiver em execução um acordo específico ou actividade conjunta, caso em que a resolução só produz efeitos após a conclusão deste compromisso e quando assim o haja declarado as partes.

CLÁUSULA NONA.- CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A informação estatística fornecida no âmbito do presente Acordo não deve ser transmitida a outras entidades ou pessoais, nem utilizada para fins diversos dos estabelecidos no presente Acordo, a fim de garantir a confidencialidade a informação.

CLÁUSULA DÉCIMA.- COMUNICAÇÕES

Todos os avisos, pedidos, comunicações ou notificações que as partes devem dirigir, no âmbito do presente Acordo-Quadro, são feitas por escrito para o endereço indicado na parte introdutória do presente Acordo e consideram-se recebidas no momento em que o documento é entregue ao destinatário.

Concordando com o conteúdo do presente Acordo-Quadro, as partes vão assiná-los, em dos exemplares igualmente válidos, na cidade de Nova Iorque, aos cinco dias do mês de Março de dois mil e quinze.

Pelo INE CABO VERDE

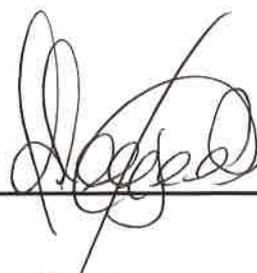
Pelo INEI PERÚ

O Presidente

O Chefe



(Dr. António dos Reis Duarte)



(Dr. Alejandro Vilchez De Los Ríos)